



CÓPIA

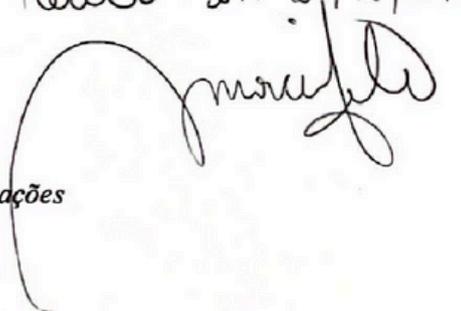
SINDSEMP MG

R. General Dionísio Cerqueira, 58 - Gutierrez
Belo Horizonte/ MG - CEP: 30.441-063
www.sindsempmg.org.br
Tel: (31) 2555-0051

Ofício CG 034/2024

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2024

À Sua Excelência o Senhor
Paulo de Tarso Morais Filhos
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE

Recebido em 20/12/24


Assunto: Cumprimenta pela posse e faz solicitações

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais parabeniza cordialmente Vossa Excelência pela posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Desejamos sucesso em sua gestão à frente da Instituição e que o Ministério Público mineiro seja cada vez mais lembrado pelo seu papel na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, maior legado da Constituição Federal ao povo brasileiro.

Gostaríamos também de nos valer desse momento para solicitar a Vossa Excelência a adoção de medidas que venham a atender às pautas e às demandas da categoria já apresentadas anteriormente e que reapresentamos, em anexo cópia do ofício nº 29 CG/2024.

Além disso, pedimos atenção especial às questões a seguir, que reclamam solução urgente.

- Data-base 2024.** Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a recomposição das perdas inflacionárias anuais dos servidores do Ministério Público tem previsão na lei 19.923/2011 e na Constituição Federal (art. 37, X) e a sua data-base se refere a Primeiro de Maio. Contudo, ainda se encontra pendente de envio à Assembleia Legislativa de Minas Gerais a proposta de lei ministerial com o reajuste de 2024, da ordem de 3,69%. Historicamente, tem prevalecido o entendimento entre os Poderes, o Ministério Público e o Tribunal de Contas para envio das datas-bases de seus servidores em conjunto. Assim, informamos que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nosso paradigma, encaminhou a proposta de revisão geral dos seus servidores na data de ontem, dia 19/12/2024, razão pela qual pedimos a Vossa Excelência que proceda à remessa da proposta do MPMG, uma vez que as questões de ordem orçamentária já se encontram equacionadas com a equipe técnica e afim de que não se rompa o entendimento entre os Poderes sobre essa questão, em anexo cópia do ofício nº 32 CG/2024.
- Regime Especial de Carreira / Destravamento.** Tivemos a oportunidade de debater com Vossa Excelência a grave situação da carreira profissional dos servidores do Ministério Público, onde aproximadamente 1300 pessoas se encontram paralisadas e sem perspectivas de crescimento. Já informamos ainda que, em discussão com a equipe técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, chegou-se à formulação de uma proposta de destravamento das carreiras que foi aprovada por



ampla maioria da categoria, havendo, portanto, acordo entre a Administração Superior e esse SINDSEMPMG para sua implantação, em anexo cópia do ofício nº 31 CG/2024.

Assim, aguardamos o pronunciamento de Vossa Excelência sobre o tema a fim de que possamos recobrar a esperança e o estímulo dos colegas que vêm sendo abalados em razão do longo período em que essa situação tem perdurado.

Considerando a gravidade do tema e a sensibilidade institucional própria de Vossa Excelência, temos uma expectativa muito grande de que já no início de sua gestão saberá dar o tratamento e a urgência necessários para a solução final dessa demanda.

3. **Adicionais de Desempenho trazidos de outros órgãos / manutenção de pagamento e retroativos.** A Emenda Constitucional 111/2022 do Estado de Minas Gerais passou a admitir que os servidores públicos pudessem aproveitar Adicionais por Tempo de Serviço adquiridos em órgãos distintos daqueles em que se encontravam lotados na data da promulgação da emenda e dali por diante.

Advindo Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre a matéria, o Eminentíssimo Desembargador Relator da ADI proferiu medida liminar suspendendo a eficácia da referida emenda.

Em razão da decisão, a Procuradoria-Geral de Justiça interrompeu o pagamento dos servidores que já haviam trazido seus ADEs de outros órgãos e também a percepção dos retroativos.

Ocorre que, conforme destacou posteriormente o Desembargador do caso, em sede de Embargos de Declaração, a medida somente deveria surtir efeitos futuros, segundo entendimento já pacificado pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

A partir de então, esse Sindicato apresentou à Procuradoria nota técnica e estudos complementares baseados no entendimento do STF, requerendo a volta do pagamento dos ADEs para quem já havia sido beneficiado pela Emenda 111/2022, em anexo cópia do ofício nº 33 CG/2024. Mais recentemente, entregamos à Administração Superior a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reconhecendo o direito dos servidores daquele órgão a continuarem recebendo os valores dos ADEs trazidos de outros órgãos e que haviam sido igualmente suspensos no momento em que foi proferida a liminar na ADI.

Diante de tal precedente, e pelas razões de direito já manifestadas pelo SINDSEMPMG e que assistem aos nossos servidores, vimos requerer a Vossa Excelência que reconheça o direito dos servidores do MPMG a voltarem a receber seus ADEs suspensos, bem como realizando o pagamento dos valores retroativos a que têm direito.

Por fim, renovamos nossa estima e consideração, reconhecendo a postura de diálogo e de respeito que Vossa Excelência sempre demonstrou para conosco e manifestando nossa reciprocidade no trato institucional e pessoal das demandas referentes ao *Parquet* e a Administração Pública em geral, sob a sua gestão.

Respeitosamente,

Fanny Ferreira Melo
Coordenadora-Geral

